

ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

## Estudo Técnico Preliminar 70/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00060835/2026-89

### 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço terceirizado de tratamento ambulatorial/clínico de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Códigos	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Terceirizado de Tratamento Ambulatorial /clínico - Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica.	CATMAT:20176 Siafísico:89478	sessões	136	R\$ 295,00	R\$ 40.120,00

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência integral e especializada aos pacientes atendidos pelo Hospital Geral de São Mateus, especialmente aqueles acometidos por lesões complexas e grandes queimaduras, cumpre informar que, ao longo dos últimos anos, esta unidade hospitalar contou com a disponibilização de vagas reguladas para realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica junto ao Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante, localizado no município de Mogi das Cruzes/SP.

Tal parceria possibilitava a oferta do tratamento adjuvante em instituição pertencente à rede estadual de saúde, assegurando suporte terapêutico essencial aos pacientes com indicação clínica para utilização da câmara hiperbárica, sobretudo nos casos em que a terapia se mostrava indispensável para otimização da cicatrização, recuperação tecidual e redução de complicações decorrentes de queimaduras e outras lesões de difícil resolução.

Entretanto, conforme comunicado formal da gestão da referida unidade, o equipamento destinado à realização da terapia apresentou falhas técnicas irreversíveis, não passíveis de reparo, sendo declarado fora de condições de uso. Tal situação ocasionou a interrupção da oferta do serviço anteriormente disponibilizado por meio da rede estadual, gerando impacto direto na continuidade assistencial dos pacientes com indicação médica para o tratamento.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a adoção de medidas administrativas urgentes para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica, de modo a assegurar a continuidade do atendimento e evitar prejuízos à evolução clínica dos pacientes.

Ressalta-se que o Hospital Geral de São Mateus já se encontra em fase de elaboração do competente processo licitatório destinado à contratação regular e continuada do serviço. Contudo, considerando a complexidade e os prazos inerentes à tramitação processual para conclusão do certame, verifica-se a necessidade imediata de contratação emergencial de quantitativo específico de sessões, como medida transitória e indispensável para garantir assistência tempestiva aos pacientes atualmente em tratamento.

Importante destacar que os pacientes indicados para realização da oxigenoterapia hiperbárica já foram submetidos às terapêuticas convencionais disponíveis na instituição, sem obtenção de resposta clínica satisfatória, sendo a terapia hiperbárica prescrita como tratamento adjuvante essencial para favorecer o processo cicatricial, promover adequada reparação tecidual, reduzir riscos de complicações e possibilitar melhores condições para alta hospitalar.

Por fim, esclarece-se que, nos termos da Resolução CFM nº 1.457/1995, a indicação da oxigenoterapia hiperbárica constitui ato privativo do profissional médico, motivo pelo qual encontram-se devidamente acostados aos autos do Processo SEI nº 024.00060835/2026-89 os respectivos relatórios e prescrições médicas contendo as justificativas clínicas pertinentes para indicação do tratamento.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Enfermagem	Teresa Sa Martins de Souza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto a contratação **urgente** de serviço terceirizado de tratamento ambulatorial/clínico de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, afim de atender à demanda específica dos pacientes com necessidade da terapia, providencia necessária durante o período de elaboração do processo de contratação do contrato de prestação desse serviço.

#### 4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Aquisição de sessões de tratamento ambulatorial/clínico de oxigenoterapia em câmara hiperbárica para o paciente, afim atender de maneira satisfatória às necessidades de tratamento de pacientes internados no Hospital Geral de São Mateus, portadores de lesões de difícil cicatrização, como queimaduras de 2º e 3º graus profundas, bem como lesões de outras etiologias, os quais tendem a ter internação prolongada para tratamento destas lesões, bem como complicações relacionadas a elas.

A presente contratação tem por fim adquirir de maneira emergencial 136 sessões de câmara hiperbárica, considerando que está em desenvolvimento processo de contratação de a serem utilizadas pelos pacientes elencados pelos médicos responsáveis pelo direcionamento dos tratamentos, sendo acostados ao processo SEI 024.00060835/2026-89 as devidas prescrições e relatórios médicos, com o objetivo de justificar individualmente cada indicação.

#### 4.3. Execução dos serviços

- O Hospital Geral de São Mateus, através de seu NIR (Núcleo Interno de Regulação) realizará a programação dos agendamentos das sessões junto à contratada, providenciando o tipo de transporte adequado para que o paciente seja encaminhado de maneira segura e adequada para ida e retorno do local de realização das sessões.
- O Hospital Geral de São Mateus, exercerá o controle sobre a quantidade de sessões realizadas, observando a frequência solicitada pelo médico responsável pelo caso, sendo também prerrogativa do mesmo o critério de glosa em caso de não realização do procedimento.
- Não caberão cobranças adicionais para a realização das sessões.
- A contratada deverá viabilizar sistema de comunicação entre o serviço administrativo da clínica e o Hospital Geral de São Mateus.
- É vedado o uso pela CONTRATADA, de materiais de consumo (luvas, agulhas, medicamentos), equipamentos ou enxoval (lençol, cobertor etc.) pertencentes à CONTRATANTE.

#### **4. 4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá realizar sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), conforme prescrição médica e indicação clínica formal, observando protocolos terapêuticos reconhecidos.
- b) As sessões deverão ocorrer com frequência de até 06 (seis) sessões por semana por paciente, conforme necessidade clínica e avaliação médica.
- c) Cada sessão deverá ter duração média de 90 (noventa) minutos, podendo ser ajustada conforme protocolo terapêutico e indicação médica, devidamente justificado.
- d) A prestação do serviço deverá ocorrer em estabelecimento próprio da Contratada, devidamente licenciado pelos órgãos sanitários competentes.
- e) A unidade prestadora deverá dispor de estrutura física adequada para atendimento seguro em ambiente pressurizado, incluindo câmara hiperbárica certificada, sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, equipamentos de monitorização clínica e sistema de segurança operacional.
- f) A Contratada deverá possuir plano de contingência para atendimento de emergências médicas durante a realização das sessões.
- g) A unidade prestadora deverá estar localizada, preferencialmente, no mesmo município da contratante ou em raio máximo de 24 km, garantindo viabilidade logística e segurança no transporte dos pacientes.
- h) A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a demanda da contratante, garantindo disponibilidade de agenda para atendimento dos pacientes encaminhados.
- i) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- j) Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- k) Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de oxigenoterapia hiperbárica ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior.
- l) A licitante deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com operação de câmara hiperbárica, assistência a pacientes e cumprimento de protocolos clínicos específicos.
- m) Deverá ser indicado responsável técnico médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com experiência comprovada em medicina hiperbárica.
- n) A licitante deverá apresentar licença sanitária vigente para funcionamento do serviço, emitida pelo órgão competente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- o) A comprovação da capacidade técnica deverá observar as diretrizes e normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores aplicáveis.
- p) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- q) A Contratada deverá garantir o início do tratamento em tempo oportuno, especialmente em situações clínicas prioritárias, devendo dispor de sistema organizado de agendamento, garantindo integração com o fluxo assistencial da unidade contratante.
- r) O pagamento será realizado conforme a quantidade de sessões efetivamente executadas e devidamente validadas pela fiscalização do contrato.

s) A Contratada deverá atender integralmente à legislação vigente, incluindo, RDC nº 63/2011 (ANVISA) - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento (BPF) para serviços de saúde e Resolução CFM nº 1.457/1995 que estabelece os critérios médicos e assistenciais para utilização da OHB.

t) A Contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

u) Poderá ser exigida vistoria técnica prévia no estabelecimento da Contratada, para verificação das condições estruturais, operacionais e de segurança. Durante a diligência, poderão ser avaliados, dentre outros aspectos:

- Existência e condições de funcionamento da estrutura física declarada;
- Disponibilidade e adequação dos equipamentos necessários à execução do objeto;
- Regularidade das licenças e autorizações sanitárias;
- Qualificação da equipe técnica e responsável técnico;
- Aderência às normas vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Medicina.
- Compatibilidade entre os atestados apresentados e a estrutura efetivamente disponível.

## **4.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **4.5.1 Encaminhamento e elegibilidade dos pacientes**

- a) Assegurar o adequado preenchimento dos instrumentos de solicitação do serviço, contendo indicação clínica formal, hipótese diagnóstica, justificativa para realização da oxigenoterapia hiperbárica e demais informações necessárias à correta condução do tratamento.
- b) Garantir que os pacientes encaminhados atendam aos critérios clínicos estabelecidos para realização da terapia, observando protocolos assistenciais, diretrizes técnicas e normativas vigentes.
- c) Providenciar o encaminhamento de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos necessários à avaliação, elegibilidade e acompanhamento terapêutico do paciente pela Contratada.
- d) Orientar adequadamente os pacientes e/ou responsáveis legais acerca do tratamento proposto, incluindo frequência das sessões, benefícios esperados, riscos inerentes e necessidade de adesão ao protocolo terapêutico estabelecido.
- e) Garantir, quando necessário, condições adequadas para o transporte seguro dos pacientes até a unidade executora do serviço, especialmente nos casos que demandem suporte clínico especializado.

### **4.5.2 Fiscalização e acompanhamento contratual**

- a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução contratual.
- b) Acompanhar, por meio da fiscalização contratual, o cumprimento dos indicadores de qualidade, metas assistenciais, prazos e demais obrigações pactuadas, podendo solicitar relatórios, documentos comprobatórios e realizar diligências técnicas sempre que necessário.
- c) Realizar o controle interno das solicitações encaminhadas, garantindo rastreabilidade, organização, controle documental e conformidade dos encaminhamentos efetuados.
- d) Manter registros atualizados referentes à execução contratual, incluindo documentos, relatórios, comunicações e demais evidências necessárias para auditorias internas e externas.

#### **4.5.3 Monitoramento assistencial**

- a) Monitorar, por intermédio da equipe assistencial solicitante, a eficácia terapêutica das sessões realizadas, avaliando evolução clínica, resposta ao tratamento e eventual necessidade de continuidade, suspensão ou adequação terapêutica.
- b) Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer alterações no quadro clínico do paciente que possam impactar a continuidade do tratamento, incluindo alta hospitalar, transferência, óbito ou alteração de conduta médica.
- c) Garantir que os fluxos assistenciais internos relacionados ao encaminhamento dos pacientes estejam devidamente organizados, formalizados e divulgados às equipes envolvidas, assegurando continuidade do cuidado e adequada integração assistencial.

#### **4.5.4 Gestão administrativa e financeira**

- a) Validar os relatórios mensais apresentados pela Contratada, conferindo quantitativos executados, identificação dos pacientes atendidos e conformidade das sessões realizadas, para fins de ateste e autorização de pagamento.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após conferência e atesto da execução pela fiscalização competente.
- c) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo notificações, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação vigente.

#### **4.5.5 Proteção de dados e sigilo das informações**

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações em saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **4.6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A execução dos serviços deverá ter início em **até 02 (dois) dias** , contados da data da assinatura do contrato.
- b) As sessões deverão ter aproximadamente duas horas de duração cada.
- c) O contrato terá vigência até 30/12/2026.

### **5. Levantamento de Mercado**

Realizado por meio do exame de aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades no fornecimento dos serviços descritos no item 2 deste documento, cuja pesquisa segue acostada ao Processo SEI nº 024.00060835/2026-89.

Tendo em vista a menor complexidade técnica, a disponibilidade de mercado - segundo tendências padronizadas, e o valor de pouca monta dos serviços objeto desta contratação, o modelo de contratação usualmente praticado pela Administração Pública, assim como do elevado número de empresas do ramo aptas ao atendimento da demanda, não se vislumbra, para a presente contratação, necessidade de maiores investigações acerca do objeto.

## 6. Descrição da solução como um todo

Em decorrência da indisponibilidade de serviço que forneça a referida terapia na rede pública que atenda à região, a aquisição em questão se faz necessária, afim de atender à necessidade listada.

De acordo com a resolução 1457/1995 do CFM, a indicação desta terapia é de competência exclusiva do profissional médico. A referida resolução também indica quais patologias estão inclusas nas indicações de OHB (Oxigenoterapia hiperbárica).

Considerando que os diagnósticos de internação dos pacientes que utilizarão o serviço estão dentre os critérios englobados na referida resolução, e considerando, ainda, que as equipes médicas responsáveis pela condução médica de cada caso, entendem ser de relevante importância a realização da OHB, a qual espera-se trazer resultados expressivos para o tratamento, a contratação em tela deve seguir em prioridade.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada de sessões a serem adquiridas é de 136 sessões, a serem utilizadas pelos pacientes elencados pelos profissionais médicos responsáveis pelos casos.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado para esta contratação é de R\$ 40.120,00 (quarenta mil, cento e vinte reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Terceirizado de Tratamento Ambulatorial /clínico - Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica.	BR20176	sessões	136	R\$ 295,00	R\$ 40.120,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista se tratar se contratação única e indivisível.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há interdependência ou correlação com outras aquisições

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação guarda alinhamento com as diretrizes e objetivos estratégicos da instituição, especialmente no que se refere à racionalização e utilização de materiais adequados, necessários para uma prestação segura de assistência de saúde à população, em conformidade com as melhores práticas de saúde, e será executada por meio da contratação nº 142/2026.

## **12. Resultados Pretendidos**

Pretende-se, com a contratação em tela, proporcionar melhores condições de cicatrização para os pacientes pacientes indicados, internados no HGSM em longa permanência, trazendo melhor qualidade de vida e estimativa de alta.

## **13. Providências a serem Adotadas**

A instituição contratante deverá providenciar o transporte adequado, de acordo com as condições clínicas do paciente.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não Há

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A aquisição é viável, considerando a necessidade comprovada do tratamento médico especializado.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATA MARTINS RODRIGUES**

Enfermeira



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 13:26:30.*

**TERESA SA MARTINS DE SOUZA**

Diretora Técnica de Saúde II (Divisão de enfermagem)



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 09:28:26.*

**NILMA ELERATI DA COSTA CORTEZ**

Diretor Técnico II (gtgh)



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 15:04:52.*

**CAMILA LOURO MOTA BRANCO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 09:58:22.*